



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 3934, DE 14 DE MAIO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAIS SETORIAIS E FISCAL ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS, REGULAMENTA PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 8º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, governança pública, controle interno, planejamento e gestão por resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização da fiscalização contratual no âmbito das Secretarias Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para exercerem a função de Fiscal Setorial dos contratos administrativos vinculados às respectivas Secretarias Municipais:

I – Secretaria Municipal de Ação Social:

a) Alicia Eulália Herculano;

II – Secretaria Municipal de Obras:

a) Carla Silva do Espírito Santo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Secretaria Municipal de Transporte:

a) Débora Martins Soares;

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

a) Débora Martins Soares;

V – Secretaria Municipal de Educação:

a) Luciane do Espírito Santo;

VI – Secretaria Municipal de Cultura:

a) Ronilson Rodrigo Rodrigues Gomes;

VII – Secretaria Municipal de Administração:

a) Wellington Junior Cezário Souza;

VIII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

a) Glaucilene Aparecida da Silva Caldeira;

IX – Secretaria Municipal de Governo:

a) Wellington Junior Cezário Souza.

§1º Os fiscais setoriais atuarão no acompanhamento cotidiano da execução contratual no âmbito das respectivas secretarias e unidades administrativas.

§2º Compete ao fiscal setorial:

I – acompanhar a execução do objeto contratual no setor vinculado;

II – comunicar formalmente irregularidades, falhas, atrasos ou inadimplementos ao gestor do contrato;

III – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;

IV – auxiliar no controle da execução dos serviços e fornecimentos;

V – emitir relatórios e informações destinados à Administração;

VI – subsidiar o gestor do contrato na adoção de providências administrativas.

§3º A atuação do fiscal setorial não afasta as atribuições do gestor do contrato, do Controle Interno, da Procuradoria Jurídica e das demais autoridades competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica designada a servidora Leticia de Jesus Lagares Rosa para exercer a função de Fiscal Administrativo dos contratos administrativos do Município.

§1º Compete ao Fiscal Administrativo:

- I – acompanhar a regularidade documental da execução contratual;
- II – verificar documentação fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- III – acompanhar prazos contratuais;
- IV – auxiliar nos procedimentos de liquidação e pagamento;
- V – controlar saldo contratual e vigência;
- VI – acompanhar reajustes, repactuações e aditivos;
- VII – formalizar registros e ocorrências administrativas;
- VIII – subsidiar eventual aplicação de penalidades administrativas.

§2º O Fiscal Administrativo exercerá suas atribuições em articulação com os fiscais setoriais, gestor do contrato, Controle Interno e demais setores competentes.

Art. 3º Os fiscais técnicos dos contratos administrativos serão designados especificamente nos respectivos processos administrativos de contratação, mediante ato formal da autoridade competente, conforme a necessidade, natureza, complexidade, especificidade técnica e relevância do objeto contratado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º A designação do fiscal técnico deverá observar a compatibilidade entre a qualificação do servidor e o objeto contratual fiscalizado.

§2º Compete ao fiscal técnico:

- I – acompanhar a qualidade técnica da execução contratual;
- II – verificar conformidade com projetos, termos de referência, memoriais descritivos e especificações técnicas;
- III – avaliar materiais, serviços e desempenho técnico da contratada;
- IV – emitir pareceres e manifestações técnicas;
- V – auxiliar no recebimento provisório e definitivo do objeto;
- VI – subsidiar tecnicamente a Administração quanto à execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Nos contratos envolvendo obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, saúde, serviços especializados ou objetos de maior complexidade técnica, a Administração deverá avaliar obrigatoriamente a necessidade de designação de fiscal técnico.

Art. 4º Os contratos administrativos, atas de registro de preços, termos aditivos e instrumentos congêneres celebrados pelo Município deverão conter expressamente a identificação:

- I – do gestor do contrato;
- II – do fiscal administrativo;
- III – do fiscal setorial;
- IV – do fiscal técnico, quando houver designação.

§1º A identificação deverá conter:

- I – nome completo do servidor;
- II – cargo ou função;
- III – secretaria ou unidade administrativa vinculada.

§2º Eventual substituição de fiscal durante a execução contratual deverá ser formalizada mediante ato administrativo próprio.

§3º A ausência da identificação prevista neste artigo não afasta a obrigação de fiscalização contratual, devendo eventual irregularidade ser sanada administrativamente.

Art. 5º A fiscalização contratual será exercida observando-se os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, interesse público, transparência, controle e governança administrativa.

Art. 6º A designação prevista neste Decreto não implica:

- I – incorporação remuneratória;
- II – criação automática de função gratificada;
- III – alteração do vínculo funcional do servidor.

Art. 7º Os fiscais designados deverão atuar de forma preventiva, corretiva e documental, mantendo registros formais aptos a demonstrar a efetiva fiscalização da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Gestão Fiscal, em conjunto com a Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis/MG, 14 de maio de 2026.

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o **Decreto** foi publicado(a) no Saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 14 de maio de 2026